



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Da Senhora Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde para as mulheres com câncer de mama metastático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As mulheres portadoras de câncer de mama, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, quando houver indicação clínica, o tratamento para o câncer de mama metastático.

§ 1º A autoridade sanitária competente regulamentará o uso do tratamento do câncer de mama metastático, por meio de protocolos clínicos.

§ 2º Os medicamentos para o tratamento do câncer de mama metastático fará parte da lista dos medicamentos de suprimento obrigatório pelos gestores de unidades de tratamento oncológico do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O então deputado Dr. Pinotti, protocolou o Projeto de Lei nº 3997/2008, indicava o nome do medicamento para o tratamento do câncer de mama, mas não tratava do câncer de mama metastático que tem no Brasil constante e preocupante aumento na incidência da mortalidade de mulheres entre 30 e 69 anos.

Até o momento, nossos maiores esforços estão voltados à busca do diagnóstico precoce, que permite uma intervenção mais oportuna, um prognóstico mais favorável que pode salvar muitas vidas, mas aproximadamente 57 mil mulheres serão diagnosticadas com câncer de mama somente este ano, segundo o Instituto Nacional do Câncer - INCA. Acrescenta-se a esse quadro o fato de que o tumor pode ser diagnosticado já em estágio avançado, o que acontece com mais de 50% das pacientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde.

Entretanto, é fundamental que as pacientes, uma vez diante de uma doença metastática, recebam os tratamentos mais adequados para seu tipo de tumor.

Recentemente houve um grande avanço medicamentoso com uma terapia genética especial para os casos mais graves. Infelizmente as pacientes de câncer de mama do Sistema Único de Saúde não têm acesso a esse tipo de tratamento, que pode mudar o destino de suas vidas.

Por essas razões estamos oferecendo este projeto de lei, que tem o objetivo de possibilitar o tratamento adjuvante do câncer de mama, na rede pública, para pacientes neste estágio da doença.

Segundo o IBGE o câncer de mama é a principal causa de morte por câncer na população feminina brasileira e o estágio metastático corresponde a 90% dos óbitos.

Pela relevância do caso para milhares de brasileiras acometidas de câncer de mama, esperamos a atenção e o apoio dos colegas deputados para a análise e aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, de setembro de 2015.

MARIANA CARVALHO
Deputada Federal
PSDB/RO